

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 12/07/23

[Assinatura]

1º Secretário



Orgão	AL
Número	32201/23
Data	12/07/23
Assunto	MENS. PROJ.
Matrícula	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 105, DE 07 DE JULHO DE 2023.

A Sua Excelência, o Senhor,

Deputado FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

NESTA CAPITAL

12/07/23
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Ordinária que **"Altera a Lei nº 5.431, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo alterar a redação do § 2º do art. 5º da Lei Ordinária nº 5.431, de 29 de dezembro de 2004, a fim de modificar a nomenclatura do órgão competente para a instauração do processo administrativo de apuração da eventual discriminação.

Na redação atual da Lei Ordinária nº 5.431/2004 consta como atribuição da Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos. No entanto, com a reforma administrativa promovida pela Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, temos a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Justiça, que possui competências legais diversas da temática ora tratada.

Portanto, propõe-se a substituição de "Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos" por "Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos", em virtude de sua atribuição de desenvolver ações afirmativas,

com base na prática de programas concretos, voltados aos grupos desfavorecidos por sua condição de classe, sexo, raça, etnia, origem e orientação sexual com oportunidades concretas que garantam seus direitos, conforme disposto no art. 30, XV, da Lei nº 7.884/2022.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Ordinária que submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 11/07/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8317747** e o código CRC **33FDDEE1**.

Referência: Processo nº 00024.002150/2023-84

SEI nº 8317747



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

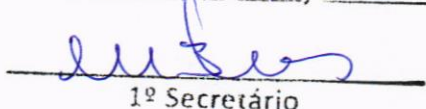
GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 07 DE JULHO DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 12/07/23


1º Secretário

Altera a Lei nº 5.431, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, § 2º, da Lei Ordinária nº 5.431, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....
§ 2º Recebida a denúncia, competirá à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e de Direitos Humanos promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 11/07/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8317560** e o código CRC **66DEDE1B**.



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	FLS Nº
<i>Wickany</i>	05
ANEXOS	NÚMERO
	3201/23